

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169
DE 02 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2021 – Autor: Vereador Fábio Duarte)

***ALTERA OS INCISOS II E IV DO ARTIGO
4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 952, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2016.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de abril de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 952, de 30 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

II – VETADO.

[...]

IV – pelos catadores autônomos de resíduos secos recicláveis, residentes no município e cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 12 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento